Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8212/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15419/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1628102 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APOSENTADORIA |
| **BENEFICIÁRIA** | MARIA NILZA GOTTARDI MACEDO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **Maria Nilza Gottardi Macedo**, nascida em 22/6/1964, Matrícula n. 42644021, ocupante do Cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais, Classe F, Nível VII, Código 60008, pertencente ao quadro suplementar de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 98/100) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 101) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 35, § 5º e 39, da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 1º, da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a **Maria Nilza Gottardi Macedo**, conforme Decreto "P" n. 3.984, de 18 de agosto de 2015, publicado em 28 de agosto de 2015 no Diário Oficial n. 8.993.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP